



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Andaraí

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/andaraí

BAHIA. TERÇA-FEIRA, 24 de Agosto de 2010

ANO IV N° 165



Ato Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 28/2010

- A Prefeitura Municipal de Andaraí torna público que será realizada licitação conforme abaixo especificado: Pregão Presencial n°. 28/2010, tipo Menor Preço por Lote, que objetiva a aquisição de material permanente para utilização das diversas secretarias deste Município no uso de suas atribuições. Local: P. M. Andaraí, Abertura: 06/09/2010 às 10:00 horas. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Andaraí, das 08 às 14 horas de 2ª a 6ª feira, ou pelo telefone: (75) 3335-2119. ANDARAÍ, 24 de agosto de 2010, Cláudio Novais de Brito, Pregoeiro.



Atos Oficiais

Lei n. 30, de 24 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Andaraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável de Andaraí, doravante, também, denominado COMADSA.

Parágrafo Único – O COMADSA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, recursal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais locais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - O COMADSA deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II- Integração da política municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III – Predominância do interesse local nas áreas de atuação do executivo municipal, estadual e da União;
- IV – participação da comunidade;
- V – informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VI – Promoção do desenvolvimento sustentável que, de acordo com as definições da ONU, é “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas necessidades.”

Art. 3º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável de Andaraí - COMADSA compete:

- I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico local;
- XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;



XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais, de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente, do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 da Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e pelo disposto em seu Regimento Interno da Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, exceto as de caráter simplificado que são de competência exclusiva do Poder Executivo.

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do CEPRAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Andaraí será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMADSA estiver vinculado.

Art. 5º. – O COMADSA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Ministério Público do Estado;
- c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:

1) órgão municipal de saúde pública, educação, ação social e/ou trabalho;

2) órgão municipal de fomento as atividades econômicas.

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação na região da Chapada Diamantina.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, do Turismo, da Agropecuária, da Mineração, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) um representante das Escolas Municipais e Estaduais.

Art. 6º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. – A função dos membros do COMADSA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerado.

Art. 8º. – As sessões do COMADSA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. – O mandato dos membros do COMADSA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMADSA.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMADSA.

Art. 12 – O COMADSA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 – Fica extinto o CODESMA – Conselho Pró-desenvolvimento sustentável do Município de Andaraí, criado pela lei municipal n. 04/2008 e alterado pela Lei municipal n. 06/2008, momento em que o COMADSA o substituirá em todas as suas funções atribuídas no Código Municipal do Meio Ambiente de Andaraí, instituído pela lei municipal n. 05/2008, integrando o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 – No prazo máximo de noventa dias após a sua instalação, o COMADSA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de noventa dias.

Art. 15 – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente em exercício, no limite de suas atribuições regimentais, ouvido o conselho e será disposto em resolução.

Art. 16 – A instalação do COMADSA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 17 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 26/2003 e as disposições regulamentadoras do CODESMA nas leis n. 04 e 06/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí, 24 de agosto de 2010.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal